



Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2142 Página: 12  
Data: 09 / 03 / 2022

## LEI N.º 3.407, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

**Súmula: Altera a Lei Municipal n.º 2936, de 25 de abril de 2018, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso VI no art. 4º da Lei Municipal n.º 2936, de 25 de abril de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

VI – pela categoria."

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 4º-A na Lei Municipal n.º 2936, de 25 de abril de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A O comércio de produtos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário, desde que seja preservada a segurança e o conforto dos transeuntes, bem ainda, as condições indispensáveis ao respectivo ponto, conforme as seguintes categorias:

I – categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 5,00 m (cinco metros), considerando-se a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros). Estão



compreendidos nesta categoria aqueles que desenvolvem a atividade de "food truck" ou similares;

II – categoria B: produtos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, com área máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura;

III – categoria C: produtos comercializados em barracas desmontáveis com, no máximo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.”

**Art. 3º** O art. 35 da Lei Municipal n.º 2936, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 O exercício das atividades desta Lei e da prestação de serviços ambulantes dependerá de autorização do órgão competente, sujeitando-se o comerciante ou o prestador de serviços ao pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFLF correspondente, estabelecida na legislação tributária do Município, além da contraprestação pelo particular pelo uso do espaço público.

§ 1º O valor da TFLF poderá ser diferenciado, tendo em vista a classificação prevista no art. 4º desta Lei.

§ 2º O valor do preço público cobrado pela contraprestação pelo particular para usar o espaço público levará em conta a validade da autorização e a categoria do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes, nos termos do art. 4º-A desta Lei, até o limite de 6,25 m<sup>2</sup> (2,5 X 2,5), sendo cobrado o mesmo valor ao metro quadrado do que exceder a este tamanho, conforme definido a seguir:



I – validade anual:

- a) categoria A (food trucks e similares): R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);
- b) categoria B e C (carrinhos, tabuleiros e/ou barracas): R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

II – validade eventual mensal para as categorias A, B e C: R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

III – validade eventual diária:

- a) categoria A (food trucks e similares): R\$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos);
- b) categoria B e C (carrinhos, tabuleiros e/ou barracas): R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

§ 3º Os valores referentes ao uso do espaço público para as autorizações anuais poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes iguais, podendo ter a autorização expedida após a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela.

§ 4º As autorizações mensais e diárias (eventuais) deverão ser pagas integralmente, sem possibilidade de parcelamento.

§ 5º Os valores referentes ao uso do espaço público para as atividades previstas nesta Lei serão atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE, mediante decreto.”

**Art. 4º** O art. 40 da Lei Municipal n.º 2936, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

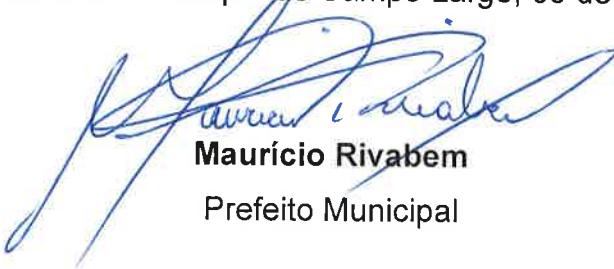
A blue ink signature, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official, is placed here to authenticate the document.



"Art. 40 A autorização eventual não poderá ser concedida por prazo superior a 30 (trinta) dias e sujeitará o autorizado aos pagamentos devidos pelo uso do espaço público, quando se tratar, concomitantemente, de autorização especial."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 09 de março de 2022.

  
Maurício Rivabem  
Prefeito Municipal